



INSTRUÇÃO CVM Nº 199, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Permite a aquisição, por fundos mútuos de investimento em ações e fundos mútuos de investimento em ações - carteira livre, de certificados de depósito de ações emitidas por companhias com sede nos países signatários do Tratado de Assunção - MERCOSUL.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 3º da Resolução CMN nº 1.787, de 01.02.91.

RESOLVEU:

Art. 1º Os fundos mútuos de investimento em ações poderão adquirir certificados de depósito de ações emitidas por companhias com sede nos países signatários do Tratado de Assunção, admitidos à negociação pública no País, nos limites estabelecidos pela Instrução CVM nº 148, de 03.07.91, não se aplicando, para este fim, a vedação contida na alínea “a”, item VII, artigo 43 da supracitada Instrução nº 148.

Art. 2º Os fundos mútuos de investimento em ações - carteira livre poderão adquirir os certificados referidos no art. 1º, não se aplicando, para este fim, a vedação contida na alínea “a”, item VII, artigo 41 da Instrução CVM nº 177, de 06.02.92.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LUIZ CARLOS PIVA
Presidente